



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 308/86

“Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG a execução de obras de melhoramento da iluminação pública no município e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Paineiras decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal de Paineiras autorizada a assinar a “Carta Acordo” com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG para a execução de obras de melhoramento da iluminação pública no município de Paineiras.

Art.2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de CR\$62.373,12 (sessenta e dois mil, trezentos e setenta e três cruzados e doze centavos) a título de obrigações Especiais-contribuições do consumidor e a ser integralizado da seguinte forma: CR\$ 5.197,76 (cinco mil, cento e noventa e sete cruzados e setenta e seis centavos) a vista e o restante em 11 parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de CR\$5.197,76(cinco mil, cento e noventa e sete cruzados e setenta e seis centavos) vencíveis a partir de 30 dias após a assinatura da “Carta Acordo” a ser firmada para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização de arrecadação de cotas do Imposto sobre circulação de Mercadorias-ICM.

Parágrafo único- À companhia Energética de Minas Gerais -CEMIG- caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art.3º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paineiras, 05 de outubro de 1986